



### SUMÁRIO

#### 1. PREFEITURA MUNICIPAL

1.1. PORTARIA-----	01
1.2. PORTARIA-----	02
1.3. PORTARIA-----	03

### PORTARIA

#### PORTARIA nº 054 de 17 de OUTUBRO de 2024.

“DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO POR APOSENTADORIA E EXTINGUE A RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A Prefeita Municipal de Santa Fé do Araguaia, **VICENÇA VIEIRA DANTAS LINO DA SILVA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigos 4º da Lei Municipal 352/2009 e 90, II, da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** a existência de Lei Municipal, nº 254/2005 que disciplina a relação de natureza administrativa havida entre os servidores públicos municipais e a Administração Pública, a conferir caráter jurídico-estatutário;

**CONSIDERANDO** que o artigo 44, V da Lei 254/2005 determina que a vacância do cargo público se dará pela aposentadoria;

**CONSIDERANDO** o artigo 33 VII da Lei Federal 8.112/90: “A vacância do cargo público decorrerá de: VII – aposentadoria”;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 37, § 10º da Constituição Federal: *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria*

*decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.*

**CONSIDERANDO** que a aposentadoria de servidor pelo Regime Geral de Previdência Social extingue a relação jurídico administrativa, decorrente do exercício do Cargo Público Municipal, no regime jurídico estatutário;

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado pela servidora **MARIA RAIMUNDA SOUSA BRANDAO ALVES**, no dia 17/10/2024;

**CONSIDERANDO** que a servidora **MARIA RAIMUNDA SOUSA BRANDAO ALVES**, matrícula nº 1024101, faz parte do quadro de pessoal efetivo do município de Santa Fé do Araguaia desde 23/02/2006, lotada no Fundo Municipal de Educação, submetendo-se as regras do regime jurídico estatutário do Município;

#### **RESOLVE:**

**Art.1º.** Declarar a vacância do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, ocupado pela servidora **MARIA RAIMUNDA SOUSA BRANDAO ALVES**, MATRÍCULA Nº 1024101, lotada no Fundo Municipal de Educação, por motivo de **aposentadoria**, nos moldes do artigo 44, V da lei municipal nº 254/2005, artigo 33, III da Lei 8.112/90 e art. 37, § 10º da Constituição Federal.

**Art. 2º** - A Diretoria Financeira do Fundo Municipal de Educação em conjunto com o setor de Recursos Humanos deverá proceder os devidos pagamentos totais ou proporcionais até o efetivo desligamento da mesma da folha de pagamento, que deverá ocorrer no mês subsequente a esta portaria.

**Art. 3º** - Após o cumprimento no artigo anterior, deverá a servidora constante no artigo 1º ser retirada da folha de pagamento e inativada em todos os sistemas, informando como motivo: aposentadoria.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **31 de Outubro de 2024.**



Publique-se em diário oficial do Município, encaminhando cópia ao Setor de Recursos Humanos.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Fé do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 17 (dezesete) dias do mês de OUTUBRO de 2024.

**Vicença Vieira Dantas Lino da Silva**

**Prefeita Municipal**

**Adm: 2021/2024**

### PORTARIA

**PORTARIA nº 055 de 17 de OUTUBRO de 2024.**

**“DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO POR APOSENTADORIA E EXTINGUE A RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

A Prefeita Municipal de Santa Fé do Araguaia, **VICENÇA VIEIRA DANTAS LINO DA SILVA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigos 4º da Lei Municipal 352/2009 e 90, II, da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** a existência de Lei Municipal, nº 254/2005 que disciplina a relação de natureza administrativa havida entre os servidores públicos municipais e a Administração Pública, a conferir caráter jurídico-estatutário;

**CONSIDERANDO** que o artigo 44, V da Lei 254/2005 determina que a vacância do cargo público se dará pela aposentadoria;

**CONSIDERANDO** o artigo 33 VII da Lei Federal 8.112/90: “A vacância do cargo público decorrerá de: VII – aposentadoria”;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 37, § 10º da Constituição Federal: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria

decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

**CONSIDERANDO** que a aposentadoria de servidor pelo Regime Geral de Previdência Social extingue a relação jurídico administrativa, decorrente do exercício do Cargo Público Municipal, no regime jurídico estatutário;

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado pela servidora **LINDALVA GOMES DE ANDRADE**, no dia 14/10/2024;

**CONSIDERANDO** que a servidora **LINDALVA GOMES DE ANDRADE**, matrícula nº 1002501, faz parte do quadro de pessoal efetivo do município de Santa Fé do Araguaia desde 30/06/2002, lotada no Fundo Municipal de Educação, submetendo-se as regras do regime jurídico estatutário do Município;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Declarar a vacância do cargo de **PROFESSORA NIVEL SUPERIOR**, ocupado pela servidora **LINDALVA GOMES DE ANDRADE**, MATRÍCULA Nº 1002501, lotada no Fundo Municipal de Educação, por motivo de **aposentadoria**, nos moldes do artigo 44, V da lei municipal nº 254/2005, artigo 33, III da Lei 8.112/90 e art. 37, § 10º da Constituição Federal.

**Art. 2º** - A Diretoria Financeira do Fundo Municipal de Educação em conjunto com o setor de Recursos Humanos deverá proceder os devidos pagamentos totais ou proporcionais até o efetivo desligamento da mesma da folha de pagamento, que deverá ocorrer no mês subsequente a esta portaria.

**Art. 3º** - Após o cumprimento no artigo anterior, deverá a servidora constante no artigo 1º ser retirada da folha de pagamento e inativada em todos os sistemas, informando como motivo: aposentadoria.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **31 de Outubro de 2024**.



Publique-se em diário oficial do Município, encaminhando cópia ao Setor de Recursos Humanos.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Fé do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 17 (dezesete) dias do mês de OUTUBRO de 2024.

**Vicença Vieira Dantas Lino da Silva**

**Prefeita Municipal**

**Adm: 2021/2024**

### PORTARIA

**PORTARIA nº 056 de 17 de OUTUBRO de 2024.**

**“DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO POR APOSENTADORIA E EXTINGUE A RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

A Prefeita Municipal de Santa Fé do Araguaia, **VICENÇA VIEIRA DANTAS LINO DA SILVA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigos 4º da Lei Municipal 352/2009 e 90, II, da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** a existência de Lei Municipal, nº 254/2005 que disciplina a relação de natureza administrativa havida entre os servidores públicos municipais e a Administração Pública, a conferir caráter jurídico-estatutário;

**CONSIDERANDO** que o artigo 44, V da Lei 254/2005 determina que a vacância do cargo público se dará pela aposentadoria;

**CONSIDERANDO** o artigo 33 VII da Lei Federal 8.112/90: “A vacância do cargo público decorrerá de: VII – aposentadoria”;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 37, § 10º da Constituição Federal: *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria*

*decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.*

**CONSIDERANDO** que a aposentadoria de servidor pelo Regime Geral de Previdência Social extingue à relação jurídico administrativa, decorrente do exercício do Cargo Público Municipal, no regime jurídico estatutário;

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado pela servidora **JURACI PINTO DE ARAUJO**, no dia 14/10/2024;

**CONSIDERANDO** que a servidora **JURACI PINTO DE ARAUJO**, matrícula nº 1036801, faz parte do quadro de pessoal efetivo do município de Santa Fé do Araguaia desde 06/02/2006, lotada no Fundo Municipal de Educação, submetendo-se as regras do regime jurídico estatutário do Município;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Declarar a vacância do cargo de **PROFESSORA NIVEL SUPERIOR**, ocupado pela servidora **JURACI PINTO DE ARAUJO**, MATRÍCULA Nº 1036801, lotada no Fundo Municipal de Educação, por motivo de **aposentadoria**, nos moldes do artigo 44, V da lei municipal nº 254/2005, artigo 33, III da Lei 8.112/90 e art. 37, § 10º da Constituição Federal.

**Art. 2º** - A Diretoria Financeira do Fundo Municipal de Educação em conjunto com o setor de Recursos Humanos deverá proceder os devidos pagamentos totais ou proporcionais até o efetivo desligamento da mesma da folha de pagamento, que deverá ocorrer no mês subsequente a esta portaria.

**Art. 3º** - Após o cumprimento no artigo anterior, deverá a servidora constante no artigo 1º ser retirada da folha de pagamento e inativada em todos os sistemas, informando como motivo: aposentadoria.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **31 de Outubro de 2024.**



Publique-se em diário oficial do Município, encaminhando cópia ao Setor de Recursos Humanos.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Fé do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 17 (dezesete) dias do mês de OUTUBRO de 2024.

Vicença Vieira Dantas Lino da Silva

Prefeita Municipal

Adm: 2021/2024

**ATENÇÃO**  
**QUEIMADAS**  
**URBANAS**  
**É CRIME!**

Art. 54 da Lei 9.605/98 Art. 250 do Código Penal  
**MULTA, DETENÇÃO**  
**OU RECLUSÃO.**

**NÃO QUEIME**  
**LIXO**

**DENUNCIE!**  
DISQUE POLÍCIA MILITAR 190  
DISQUE POLÍCIA CIVIL 197



**ATENÇÃO**  
**QUEIMADAS**  
**URBANAS**  
**É CRIME!**

Art. 54 da Lei 9.605/98 Art. 250 do Código Penal  
**MULTA, DETENÇÃO**  
**OU RECLUSÃO.**

**NÃO QUEIME**  
**LIXO**

**DENUNCIE!**  
DISQUE POLÍCIA MILITAR 190  
DISQUE POLÍCIA CIVIL 197

